



ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 008 DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre procedimentos para contratação direta fundamentada no art. 17, art. 24, incisos III e seguintes e art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

A AUDITORA-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009 e o art. 27 do Decreto nº 717, de 20 de julho de 2015, e

CONSIDERANDO que as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição, porém, o próprio comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral;

CONSIDERANDO, portanto, as hipóteses em que a contratação será feita de forma direta, regulamentadas na Lei n.º 8.666/93, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta, na contratação direta fundamentada no art. 17, no art. 24, incisos III e seguintes e no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º É de responsabilidade exclusiva do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal, proceder a verificações básicas de conformidade e legalidade dos aspectos formais relativos à aquisição, bem como dos aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da alienação, dispensa ou inexigibilidade da licitação.

Art. 3º A contratação deverá ser objeto de processo administrativo específico, registrado no sistema de protocolo eletrônico, autuado na forma disciplinada no art. 38 da Lei nº 8.666/93 e na Orientação Técnica CGM nº 001/2012, ao qual deverão ser juntados:

I – solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo setor competente do órgão ou entidade interessado;



PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

II – justificativa da autoridade competente sobre a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei Federal nº 9.784/99), que deverá contemplar a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, caput, e parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.666/93);

III - parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, VI, da Lei Federal nº 8.666/93);

IV - documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no caso de aquisição de bens;

V - declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, I, Lei Federal nº 8.666/93;

VI - Projeto Básico, na contratação de obra ou serviço (art. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93);

VII – aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente, no caso do inciso anterior (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93);

VIII - projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorização para que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços (art. 7º, §§1º e 9º, Lei 8.666/93), se for o caso;

IX - orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93), no caso da contratação de obras e serviços;

X - pesquisa de preços referenciais praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e IN CGM Nº 002/2017), no caso de compras;

XI - justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei Federal nº 8.666/93);

XII – indicação das razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei Federal nº 8.666/93);

XIII - demonstração da existência de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93);



PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

XIV - estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, I da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16, da mesma Lei;

XV - comprovações referentes à regularidade fiscal municipal (art. 193, Lei Federal nº 5.172/66), com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei Federal nº 9.012/95), e declaração estabelecida na Lei Federal nº 9.854/99;

XVI – comprovação de que não consta sanção aplicada ao fornecedor, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante, mediante consulta prévia aos seguintes sistemas:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União, acessível em: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS;>

b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, acessível em: [http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc)

c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas, acessível em: [https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf;](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, acessível em: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

XVII – minuta do termo de contrato, se houver;

XVIII - parecer prévio da Procuradoria Geral do Município, ou unidade equivalente na Administração Indireta, sobre a alienação, dispensa ou inexigibilidade e a minuta do contrato (art. 38, VI e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93);

XIX – autorização motivada do titular do órgão ou entidade para que a contratação se dê de forma direta (art. 50, IV, Lei Federal nº 9.784/99);

XX - comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93).

Art. 4º A autoridade competente deverá observar que, não havendo minuta originária do contrato, deverá o órgão ou entidade utilizar algum dos outros instrumentos previstos no art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93, fazendo constar as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da referida Lei.



PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º A dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, destinada a atender as ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, em consequência de eventos adversos no Município de Rio Branco, deverá ser formalizada pelo órgão ou entidade responsável pela ação, por meio de processo administrativo específico, autuado, protocolado e numerado, devendo ser instruído concomitante com os documentos especificados nos incisos I a XX desta IN, conforme o caso, observado o seguinte:

I – a compatibilidade da natureza da despesa com as suas atribuições e responsabilidades estabelecidas para os integrantes da Equipe de Respostas, no Plano de Contingência Operacional elaborado e divulgado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

II – a existência do Programa de Trabalho “Manutenção das Atividades da Comissão Municipal de Defesa Civil”, no Orçamento-Programa do órgão ou entidade na Lei Orçamentária Anual em vigor;

III – o controle das despesas realizadas no âmbito de outros Programas de Trabalho previstos da LOA, de forma a possibilitar a posterior avaliação da necessidade de recomposição das dotações orçamentárias eventualmente utilizadas nas ações de socorro, destinadas na LOA ao cumprimento do plano de trabalho anual do órgão ou entidade.

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe da Controladoria-Geral
Decreto nº 013/2017

PUBLICADA NO D.O.E Nº 12.404, DE 09/10/2018 – PÁGS. 47/48